



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 167/90 PMSGO -GAB. 15 de agosto de 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS E CON-
TEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão Ordinária de 25 de junho de 1.990, e ele sanciona e pro- mulga a seguinte Lei:

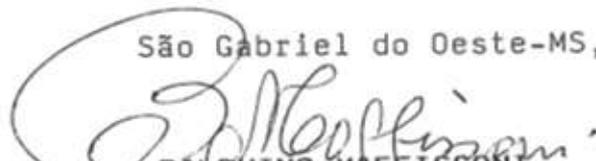
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, a área de terras constante do lote nº 16 da quadra 127, do loteamento Capão Redondo II, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), confrontando-se ao Norte, numa extensão de 40m (quarenta metros) com a Rua João Rodrigues Miranda, ao Sul, numa extensão de 40m (quarenta metros) com o lote 14 da mesma quadra, ao Leste, numa extensão de 15m (quinze metros) com a Rua Minas Gerais, e a Oeste com o lote nº 15 da mesma quadra.

ARTIGO 2º - A área de que trata o artigo anterior destinar-se à edificação da Unidade da AGÊNCIA FUNDIÁRIA de São Gabriel do Oeste -AGENFA.

ARTIGO 3º - A não edificação do prédio mencionado no artigo no artigo 2º desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação importará na restituição do imóvel à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, independente de qualquer notificação e isenta de qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 15 de agosto de 1990


BALDUINO MAFFISSONI